



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 30/20

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>05 / 10 / 2020</u>	<u>03 / 11 / 2020</u>	<u>03 / 11 / 2020</u> <u>17 / 11 / 2020</u> Resultado da Votação: 1201 APROVADO UNANIMÉ 200 APROVADO 7 VOTOS	____ / ____ / ____

Objeto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro
de 2021 e dá outras providências.

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

1ª Votação Unanime

2ª Votação Ausente o Senador Athos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 38...../2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2021; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 43.900.345,00 (quarenta e três milhões, novecentos mil, e trezentos e quarenta e cinco reais):

I – R\$ 39.899.542,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil, e quinhentos e quarenta e dois reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 4.000.803,00 (quatro milhões, e oitocentos e três reais) do Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 3º A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 43.900.345,00 (quarenta e três milhões, novecentos mil, e trezentos e quarenta e cinco reais), distribuída nas categorias econômicas e respectivos grupos de natureza da Despesa, constante do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – R\$ 38.583.573,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e três mil, e quinhentos e setenta e três reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 5.316.772,00 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, e setecentos e setenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.367, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, a consolidação dos quadros orçamentários e o demonstrativo por órgão, estão definidos nos anexos 2, 6 e 9.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa total fixada, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o Crédito Suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do grupo da natureza da despesa 1 – pessoal e encargos consignados ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórias judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos, operações de crédito e convênios devidamente firmadas entre as partes.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos e convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Fica autorizado o Prefeito Municipal a determinar ao Secretário Municipal da Fazenda e sua equipe para que promova as medidas necessárias sob qualquer risco ou frustração da Receita ou aumento da Despesa que venham a colocar em desequilíbrio as metas fixadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e principalmente nas metas programadas de Receitas e Despesas, valores nominais correntes e constantes, DCL (Despesa Corrente Líquida), RCL (Receita Corrente Líquida), limites de comprometimento com pessoal, demonstrativo do cumprimento da arrecadação conforme cálculo atuarial e demonstrativo da arrecadação mensal do Passivo atuarial herdado de outras administrações fixado também através de cálculo atuarial, demonstrar aplicação dos mínimos estabelecidos na área da Saúde e na aplicação mínima Constitucional na Educação Básica como determina a Legislação do FUNDEB e o novo Plano Nacional da Educação. Apresentar obrigatoriamente a todas as Secretarias os Relatórios Quadrimestrais de que trata o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, após, respeitando o § 4º da referida Lei, ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrar o cumprimento e evolução das metas fixadas no referido art. 9º a Egrégia Câmara Municipal.

Art. 15. Fica o Prefeito Municipal autorizado a qualquer momento, a determinar através do Secretário Municipal da Fazenda, a revisão geral de todo o ativo deste Município (móvel ou imóvel), com a finalidade de buscar a implantação dos centros de custos, coordenando a implantação em todas as secretarias municipais, implantando a política determinada pelo PCASP (plano de contas aplicado ao setor público) e o MCASP (manual de contabilidade aplicada ao setor público), em conformidade com o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. O levantamento do custo na gestão pública possibilita a avaliação de cada real empregado, desde a aplicação para a manutenção das atividades em investimentos, em reformas e o redirecionamento conforme o sistema acusar, buscando a melhor eficiência no gasto público.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 2 de Outubro de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Estamos encaminhando para apreciação e votação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2021; e dá outras providências*, que compreendem o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

A Lei do Orçamento Anual detalha a aplicação dos recursos do Município em obras e ações para o exercício seguinte. Ela é elaborada com base nas diretrizes anteriormente apontadas pelo PPA e pela LDO, ambos definidos pelo Executivo, com apresentação em Audiência Pública. Antes de virar Lei, a proposta orçamentária é analisada pelos Vereadores que podem apresentar Emendas ao Projeto, de acordo com critérios estabelecidos pela LDO.

Por estes motivos solicitamos a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 2 de Outubro de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Audiência Pública da LOA às 21.10.2020 - 09 h. - Vídeo Conferência

Audiência Pública da LOA às 21.10.2020 - 09 h. - Vídeo Conferência

por bdi — publicado 16/10/2020 10h05, última modificação 16/10/2020 10h05

Audiência Pública para discussão do projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício de 2021.



Sobre a Câmara

História

Função e Definição

Estrutura

Regimento Interno

Carta de Serviços ao Cidadão

Contatos da Casa Legislativa e Como Chegar

Agenda de Eventos

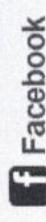
Notícias

Audiência Pública da LOA às 21.10.2020 - 09 h. - Vídeo Conferência

Clipping



Mídias Sociais



Câmara Municipal



TV Legislativa

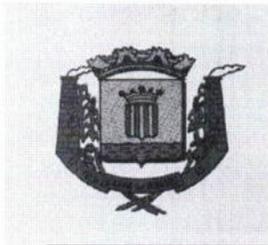




AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 181, §2º do Regimento Interno, convida toda comunidade para assistir em sua página oficial do Facebook a **AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que realizar-se-á no dia 21 de Outubro de 2020, às 09:00 horas, na página oficial Câmara de Vereadores no Facebook.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**ATA AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2020 PARA
APRESENTAÇÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2021).**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte 9:00 horas reuniram-se na Câmara de Vereadores sito a av. Visconde do Rio Grande nº 1690 em Barra do Ribeiro/RS os presentes conforme lista de presença anexa sendo os trabalhos conduzidos pelo Sr. Marcelo Costa da Silva, para realização da audiência pública para apresentação da LOA (Lei Orçamentária Anual 2021 de acordo com o parágrafo 8º art. 102 cap. III da lei orgânica municipal o Sr. Marcelo Costa da Silva apresentou o projeto de lei sobre a LOA o qual foi aprovado pelos presentes. Nada mais havendo a tratar fica encerrada a audiência pública da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada conforme lista de presenças anexa.

Barra do Ribeiro 21 de Outubro 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LISTA DE PRESENCAS AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA
LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2021) POR VIDEO CONFERENCIA
DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2020
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- 01.....
- 02.....
- 03.....
- 04.....
- 05.....
- 06.....
- 07.....
- 08.....
- 09.....
- 10.....
- 11.....
- 12.....
- 13.....
- 14.....
- 15.....
- 16.....
- 17.....
- 18.....
- 19.....
- 20.....
- 21.....
- 22.....
- 23.....
- 24.....
- 25.....
- 26.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico

Projeto de Lei n.º 38/2020

Data: 03/11/2020

Em data 05/10/2020 a Câmara de Vereadores recebeu do Poder Executivo o Projeto n.º 38/2020, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."

Conforme a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro, em seu art. 102, parágrafo 6º, II, informa que o Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser remetido à Câmara de Vereadores até a data de 30 de outubro, o que ocorreu.

Art. 102 – Os Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

....
....
....
....

§6º - Os Projetos de Lei de Plano Plurianual, de Diretrizes orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores nos seguintes prazos, salvo se a lei Federal dispuser diferente:

....

III – o Projeto de Orçamento Anual, até o dia 30 de outubro de cada ano.

Portanto, fim de resguardar o interesse público, deve-se atender a legislação em vigor e observar que as Leis Orçamentárias pelo seu conteúdo submetem-se a um processo legislativo especial, possuindo um rito diferenciado. No caso em tela, a Legislação determina a participação popular através da realização de audiência pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

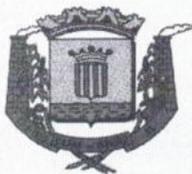
Deverá ser publicado extrato de publicação no mural da Câmara de Vereadores e, informando data, local e horário desta Audiência Pública, oportunizando a todos que queiram comparecer, respeitando a legislação vigente.

O projeto deverá ser submetido ao Parecer de admissibilidade da Comissão de Finanças e Orçamento. Este Parecer refere-se a admissibilidade e não ao mérito.

Portanto realizada a audiência pública, e o parecer de Admissibilidade pela Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, cabe a Câmara Municipal legislar, observando as rubricas e dotações orçamentárias, previsão estimativa de receita e despesas, levando o Projeto de Lei em Plenário para a sua apreciação.

É o parecer.

Eduardo Pacheco Hubner
Assessor Jurídico
OAB/RS 75.023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Projeto de Lei 38/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 38/2020 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, verifica que cumpre os requisitos de admissibilidade quanto a:

1) Não possuir vícios de origem que possa obstruir sua votação, tendo sido apresentado pelo Prefeito Municipal:

2) Foi realizada audiência pública, conforme exige o Art. 48, §1º, I da LRF, na data de 21 de OUTUBRO de 2020.

O Projeto de Lei não recebeu nenhuma emenda dos vereadores.

Nesse sentido opina-se pela admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental, podendo ir a votação pelo plenário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Athos do Amaral Maicá
Presidente


Lucas Campos da Silva
Secretário

Eduardo Bischoff
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/2020

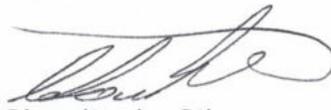
EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 38/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de novembro de 2020.

José Luis Gonçalves
Presidente



Claudir da Silva
Secretário

Cirineu Luiz Iplinski
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Centro
96790-000 – Barra do Ribeiro – RS
Fones: (51) 3482-2105 / 3482-1052

OF.GAB. 140/2020

Barra do Ribeiro, 2 de Outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ

Presidente da Câmara Municipal

Barra do Ribeiro – RS

Ref.: encaminha Projeto de Lei

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei:

- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2021; e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal